

ANEXO I – TERMO DE CONTRATO

COMPRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23349.000835/2022-48

DISPENSA DE LICITAÇÃO (COTAÇÃO ELETRÔNICA) nº 25/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 25/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUAR E A EMPRESA DMG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – LTDA - EPP

O Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari, com sede no(a) BR-280, km 27, nº 5.200, na cidade de Araquari/Estado SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0003-48, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-Geral Cleder Alexandre Somensi, nomeado(a) pela Portaria nº 100, de 28 de janeiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **DMG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – LTDA – EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.934.961/0001-39, sediado(a) na Rua 15 de novembro, em São José/SC doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Davi Filipe Bruch, portador(a) do CPF nº 074.375.559-64, tendo em vista o que consta no Processo nº 23349.000835/2022-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação (Cotação Eletrônica) nº 25/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios regulares com orçamento proveniente do PNAE 2022 para atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR
4	Banana Prata/Branca ou Caturra/Nanica. Fresca. De boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme, características gerais: fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não conter substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Deve apresentar-se em início de maturação. ENTREGA SEMANAL.	Kg	660	R\$ 1.973,00

DAVI

FILIFE

BRUCH:07

437555964

Assinado de forma digital por DAVI FILIFE BRUCH:07437555964
Dados: 2022.03.02 09:16:42 -03'00'

5	Maçã gala ou fuji. Grupo rajada, classe de 70 a 80 mm, tipo ou categoria 2 (dois), portaria ma de 122 de 30/03/93. Devem 630apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doença e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. A variedade a ser entregue dependerá da safra. ENTREGA SEMANAL.	Kg	630	R\$ 2.740,50
Total				R\$ 4.713,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **07/03/2022** e encerramento em **17/06/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.713,90 (Quatro mil setecentos e treze reais e noventa centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422

Fonte: 0113150072

Programa de Trabalho: 169949

Elemento de Despesa: 339032

PI: CFF53M9601N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Joinville/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Araquari/SC, 24 de fevereiro de 2022.

	<p>DAVI FILIPE BRUCH:0743 7555964</p> <p>Assinado de forma digital por DAVI FILIPE BRUCH:07437555964 Dados: 2022.03.02 09:17:34 -03'00'</p>
<p>Cleder Alexandre Somensi <i>Diretor-Geral</i> Portaria n° 100/2020 publicada no D.O.U em 29/01/2020 Instituto Federal Catarinense - <i>Campus</i> Araquari</p>	<p>Davi Filipe Bruch CPF: 074.375.559-64</p>
<p>Representante legal da CONTRATANTE</p>	<p>Representante legal da CONTRATADA</p>

TESTEMUNHAS:

<p>Nome CPF:</p>	<p>Nome CPF:</p>



Emitido em 02/03/2022

CONTRATO Nº 70/2022 - CCONT/ARA (11.01.02.02.01.03.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/03/2022 14:41)

CLEDER ALEXANDRE SOMENSI

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/ARA (11.01.02.02)

Matrícula: 1836822

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
70, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **02/03/2022** e o código de verificação: **0f47991144**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/03/2022 | Edição: 44 | Seção: 3 | Página: 43

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2022 - UASG 158459 - IFC/ARAQUARI

Nº Processo: 23349.000835/2022-48.

Dispensa Nº 25/2022. Contratante: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - REITORIA.

Contratado: 18.934.961/0001-39 - DMG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios regulares com orçamento proveniente do pnae 2022 para atender às necessidades do instituto federal catarinense

- campus araquari, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência/projeto básico..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 07/03/2022 a 17/06/2022. Valor Total: R\$ 4.713,90. Data de Assinatura: 24/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/03/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Emitido em 07/03/2022

CONTRATO Nº 72/2022 - DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/03/2022 08:26)

ELEUTERIO JUBANSKI

COORDENADOR - TITULAR

CCONT/ARA (11.01.02.02.01.03.03)

Matrícula: ###565#1

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **72**, ano: **2022**, tipo:
CONTRATO, data de emissão: **07/03/2022** e o código de verificação: **b833670ebb**